PROJETO DE LEI Nº 93/2025.

Estende a Gratificação Especial instituída pela Lei nº 2.031/GAB-PREF/17 aos servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca SEMAGRIP, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica estendida a Gratificação Especial instituída pela Lei nº 2.031/GAB-PREF/17 aos servidores efetivos e legalmente lotados na **Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca SEMAGRIP**, desde que desempenhem **atividades externas operacionais** e de apoio direto ao trabalho de campo, nos termos definidos por esta Lei.

§ 1º Terão direito à gratificação os servidores que atuarem diretamente nas seguintes atividades:
I apoio às ações de assistência técnica rural;
II apoio à manutenção de estradas vicinais e ramais de acesso a áreas de produção;
III suporte à execução de feiras, eventos agrícolas e atividades de fomento produtivo;
IV serviços de manejo, logística rural, e outras atividades externas que contribuam diretamente com as finalidades da SEMAGRIP.

§ 2º Também farão jus à gratificação os servidores que atuarem na manutenção de equipamentos, tratores, implementos e veículos utilizados pelas equipes externas da SEMAGRIP.

§ 3º A gratificação não será devida ao servidor em gozo de férias, licença prêmio ou outras ausências legais, salvo se, no curso do período aquisitivo, o benefício tiver sido pago de forma regular e ininterrupta.

Art. 2º A concessão da gratificação será feita por **Decreto de Nomeação** expedido pelo Prefeito Municipal, com base em **lista elaborada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca SEMAGRIP**, contendo os nomes dos servidores efetivamente designados para atividades de campo.
§ 1º A SEMAGRIP deverá encaminhar relatórios mensais de atividades dos servidores beneficiários, com a devida assinatura do chefe imediato e do Secretário Municipal, atestando o desempenho e a efetiva atuação em campo.

§ 2º A gratificação será incluída na tabela de gratificações existente do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O valor da Gratificação Especial será de **R$ 374,80 (trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, podendo ser **corrigido anualmente** pelo Poder Executivo Municipal, com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca SEMAGRIP, suplementadas se necessário.

Art. 5º A percepção da Gratificação Especial não prejudica o direito ao recebimento de Diárias, quando o servidor for designado para atuar fora da sede ou em áreas rurais, nos termos da legislação municipal específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, 02 de setembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. XV de novembro, 930 Centro
gabinete@guajaramirim.ro.gov.br

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA**, **PREFEITO (A)**, em 02/09/2025 às 13:03, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 12.656 de 20/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **709871** e o código verificador **2F5C0E99**.

Docto ID: 709871 v1